



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Luiz Catelan, 230 - Tel -3 724-1177

CEP - 29725-000 - MARILÂNDIA - ES

PROJETO DE LEI Nº 050 DE 30 DE MAIO DE 2006

Ementa: Autoriza o Poder Legislativo e Executivo Municipal a prorrogação da Licença Maternidade das Funcionárias Públicas Municipal por mais 60(sessenta) dias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **PROVA**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo e Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação por mais 60(sessenta) dias a Licença Maternidade às Servidoras Públicas do Município de Marilândia-ES.

§ primeiro – O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ segundo – Fica o Chefe do Poder Executivo e Legislativo autorizados a procederem a contratação para o cargo em vacância durante a Licença Maternidade.

Art. 2º- Durante ao período de prorrogação da Licença Maternidade a mãe da criança fica proibida ao exercício de qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creches.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Em 05 de junho de 2006.

Vereador Autor
Silvano Jose Dondoni

PROTOCOLO
Nº 069 de 125 Livro 06
Marilândia - 05 de Junho de 2006